



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08.003/2025 - CE.

TERMO DE REFERÊNCIA; ETP; Projeto Básico; Especificação Técnica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA – PACATUBAPREV, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DIA E HORA DA ABERTURA: 07 de maio de 2025 às 09:00 horas.

VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 71.709,60 (SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço.

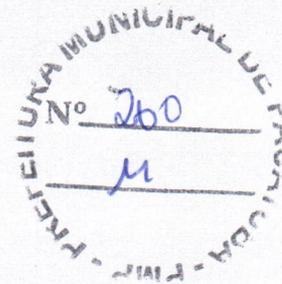
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 01 09 122 0001 2.022 3.3.90.39.05 1802000000

Pacatuba-CE, 26 de março de 2025.

Paula de V. M. Cardoso.
Paula de Vasconcelos Monte Cardoso
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
PACATUBA



TERMO DE REFERÊNCIA TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080114020001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA - PACATUBAPREV, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, e nos demais normativos internos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3882 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA - PACATUBAPREV, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12,00	R\$ 5.975,80	R\$ 71.709,60
				TOTAL: R\$ 71.709,60	

1.2 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 - O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A presente contratação tem como finalidade assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do PACATUBAPREV, garantindo a adequação às normas previdenciárias estabelecidas pela legislação federal e regulamentos aplicáveis.

A Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelece em seu artigo 1º, inciso I, a obrigatoriedade de realização da Avaliação Atuarial a cada balanço, com o intuito de

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

revisar o plano de benefícios e custeio do regime.

A Portaria MPS nº 204/2008, que regula a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), determina em seu artigo 50 que, para obtenção do CRP, o RPPS deve observar critérios como:

- * Equilíbrio financeiro e atuarial, com alíquotas de contribuição definidas em lei para garantir a cobertura do plano de benefícios e plano de amortização do déficit atuarial;
- * Envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme diretrizes estabelecidas pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), por sua vez, impõe à administração pública a necessidade de incluir no Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social.

Diante desse cenário, a contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria atuarial torna-se imprescindível para o PACATUBAPREV, permitindo a monitorização, análise e estudos sobre a situação atuarial do instituto. A assessoria atuará na elaboração de um Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, garantindo conformidade com a Portaria MPS nº 204/2008 e promovendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário dos servidores municipais.

Além disso, a constante evolução da legislação previdenciária impõe a necessidade de uma consultoria especializada para manter o instituto atualizado quanto às exigências normativas e aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle externo, como o Ministério da Previdência e o Tribunal de Contas.

2.2 - A Fundamentação dos quantitativos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, adotando medidas sustentáveis sempre que viáveis e compatíveis com a execução dos serviços, conforme diretrizes de responsabilidade socioambiental.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessidade de comprovação individual de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de compromisso de constituição do consórcio nos termos do edital.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida, considerando que o serviço pode ser prestado integralmente por uma única empresa do ramo, conforme pesquisa de mercado.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 não será exigida, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade técnica de aplicação dessa exigência..

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - As PARTES envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") identificada ou identificável ("dados pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

4.7.2 - As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do CONTRATANTE.

4.7.3 - As PARTES devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

4.7.4 - As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir a proteção contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado. O ambiente físico ou lógico utilizado no tratamento de dados deverá ser estruturado para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e governança, conforme os princípios gerais previstos na legislação vigente.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e profissional, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão disciplinadas no Edital.

4.8.3 - A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da licitação por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços compatíveis por um período mínimo de um ano. A exigência está em conformidade com o artigo 67, inciso II e § 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualificação técnica necessária sem restringir a competitividade.

Justificativa: A exigência de experiência mínima visa assegurar que o contratado possua conhecimento técnico consolidado e capacidade para atender às exigências normativas e operacionais do serviço. Esse critério é essencial para mitigar riscos operacionais e garantir a entrega eficaz dos serviços contratados.

4.8.4 - A licitante deverá indicar, no mínimo, um profissional atuário para a realização dos serviços, com formação em Ciências Atuariais. O(s) profissional(is) designado(s) será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta contratação.

4.8.5 - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) executou(aram) ou está(ão) executando serviços compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto desta contratação.

4.8.6 - Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), comprometendo-se a integrar a equipe de execução do contrato em caso de êxito da licitante, nos termos do § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - Os serviços de assessoria e consultoria propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e requisitos constantes no Termo de Referência. Caso contrário, será exigida a imediata correção ou reexecução dos serviços pela empresa vencedora do certame, que arcará com todos os custos necessários para a adequação e reexecução, sem custos adicionais para a Contratante.

4.10.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas envolvidas na prestação dos serviços, além de deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade e a conformidade com as normas e boas práticas aplicáveis à área de assessoria e consultoria, de modo a atender às necessidades da Contratante conforme descrito no Termo de Referência.

4.10.4 - Todos os custos relativos à execução dos serviços de assessoria e consultoria, incluindo as despesas com mão de obra, taxas, impostos e quaisquer outras despesas associadas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - A aceitação dos serviços prestados não exime a empresa contratada da responsabilidade por falhas na execução ou descumprimento das especificações técnicas. Caso sejam identificadas não conformidades, omissões ou defeitos posteriores, a contratada será notificada para corrigir, ajustar ou reexecutar os serviços, sem ônus adicionais para a Administração.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto visa detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução do contrato. As cláusulas aqui estabelecidas têm como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações acordadas. Abaixo estão descritas as condições de execução, as responsabilidades pela qualidade dos serviços prestados e outros aspectos essenciais para o bom cumprimento do contrato.

5.1 - Da especificação detalhada dos serviços:

5.1.1 - A prestação de serviços objeto deste termo para atender as necessidades do PACATUBAPREV, que possui atualmente 475 segurados ativos e inativos, deverá contemplar os seguintes itens:

a) Assessorar na elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício sob exame, observados os parâmetros gerais para a organização e


Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

revisão do plano de custeio e benefícios, contendo Nota Técnica Atuarial e fluxos atuariais, contemplando as projeções de as receitas e despesas do RPPS e observação das premissas atuariais geralmente aceitas (artigo 26 e 66 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores).

- b) Assessorar no preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.
- c) Assessorar no demonstrativo das projeções atuarias previdenciárias para os próximos 35 anos, com vistas ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) Assessorar na apresentação do Fluxo Financeiro do RPPS, anexando os quadros com a evolução provável:
 - 1. Dos atuais aposentados;
 - 2. Dos atuais pensionistas;
 - 3. Das aposentadorias iminentes;
 - 4. Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsória ou por invalidez;
 - 5. Dos novos pensionistas;
 - 6. Das receitas de contribuição;
 - 7. Das despesas com pagamento de benefícios; e
 - 8. Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.
- e) Assessoria Técnica-Atuarial quando necessário ao Projeto de Lei de Reformulação do RPPS, com presença do atuário nas reuniões.
- f) Assessorar no cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios e cancelamentos.
- g) Prestar assessoria diária na área técnica atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes.
- h) Assessorar na verificação de tendência de aumento na expectativa de vida dos benefícios e o seu impacto no RPPS.
- l) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios.
- j) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário.
- k) Participação em reuniões quando do interesse do RPPS.
- l) Elaboração do Plano de equacionamento do déficit atuarial (se apurado), acompanhado de comprovação de sua disponibilização aos beneficiários e do estudo técnico que o fundamentou (plano de amortização segregação de massas, aportes, adequação das regras de concessão de benefícios, etc), da lei que autoriza sua implementação (caso já aprovada) ou da comprovação do encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo para aprovação (artigos 55 a 65 da Portaria MTP 1.467/2022 ou alterações posteriores).
- m) Elaboração do Balanço Atuarial Sintético, modelo 12, instrução normativa TCE-CE.

5.1.1 - Carga horária e Equipe técnica:

5.1.1.1 - A Contratada deverá acompanhar e assessorar de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores afins com rigidez e cumprimento da legislação vigente.

5.1.1.2 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e também por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário.

5.1.1.3 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissional(is) devidamente qualificado(s).

5.1.1.4 - Carga horária presencial: Cumprir com carga horária mínima de 08 (oito) horas/semana de expediente na Sede da Contratante mantendo o funcionário nos horários predeterminados pela Administração.

5.1.1.5 - Carga horária não presencial: A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores deste órgão decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados.

5.1.1.6 - A Contratada disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.

5.1.1.7 - A carga horária exigida acima foi estipulada levando-se em consideração as necessidades da administração deste órgão.

5.1.1.8 - A licitante deverá disponibilizar profissional(is) com nível superior condizente com o objeto da contratação, devidamente inscrito no conselho de classe competente.

5.2 - Condições de Execução dos Serviços

5.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.2.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início de execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo à administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.3 - Prazo de execução dos serviços: 12 (DOZE) MESES.

5.2.4 - Local e horário da prestação dos serviços

5.2.4.1 - Os serviços serão prestados no endereço e horários a serem informados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.2.5 - A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme as condições acordadas, cumprindo todas as exigências e especificações estabelecidas no contrato. A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo determinado pela Administração, e qualquer atraso ou não cumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar em penalidades conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 - A contratada será responsável pela execução dos serviços de acordo com as condições e padrões estabelecidos, incluindo a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência da contratação. Caso seja constatada qualquer falha ou não conformidade na execução, a contratada deverá corrigir o problema de forma eficiente e sem custos adicionais para a Administração, dentro dos prazos estipulados para reparação ou substituição.

5.2.7 - A contratada deve assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações acordadas, atendendo aos requisitos técnicos e qualitativos

estabelecidos. O não cumprimento das condições de execução ou qualidade poderá acarretar penalidades conforme estipulado no contrato.

5.2.8 - A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas na execução dos serviços prestados, antes, durante ou após a execução, para garantir que as especificações e prazos estão sendo cumpridos. A contratada deverá garantir a presença de profissionais qualificados para realizar os serviços e cumprir todas as orientações fornecidas durante o processo de fiscalização.

5.2.9 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 - Para a contratação de assessoria e consultoria, é necessária a adoção de procedimentos de transição ou finalização do contrato, especialmente quando o contrato chegar ao seu término ou for rescindido antes do prazo. Esses procedimentos têm como objetivo garantir a continuidade dos trabalhos e a conclusão das atividades contratadas, além de assegurar que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas, tanto para a contratada quanto para a Administração Pública. Segue abaixo os procedimentos que devem ser adotados na transição ou finalização do contrato de assessoria e consultoria:

5.4.1 - Entrega de Relatórios Finais e Documentos: A empresa contratada deve apresentar relatórios finais e quaisquer documentos que comprovem a execução dos serviços prestados, bem como os resultados alcançados, conforme o escopo do contrato. Isso é essencial para garantir a transparência e facilitar o acompanhamento posterior pela Administração.

5.4.2 - Transferência de Conhecimento: No caso de consultoria estratégica ou assessoria especializada, é importante que a contratada realize a transferência de conhecimento para a equipe da Administração, caso o contrato esteja terminando. Isso pode incluir reuniões de encerramento, treinamentos, ou a entrega de manuais, planos ou outras ferramentas que permitam à Administração dar continuidade ao trabalho iniciado.

5.4.3 - Devolução de Materiais e Recursos: Caso a contratada tenha utilizado recursos ou materiais da Administração (como sistemas, softwares, dados, etc.), é importante que esses itens sejam devolvidos ou disponibilizados de maneira adequada e segura ao final do contrato.

5.4.4 - Cumprimento das Obrigações Contratuais: A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato até o último dia da vigência, e a Administração deverá realizar a conferência e validação dos serviços prestados antes da finalização. Caso haja pendências ou inconformidades, essas devem ser resolvidas antes do término formal do contrato.

5.4.5 - Avaliação de Resultados: A Administração deverá avaliar os resultados obtidos com a consultoria ou assessoria, verificando se os objetivos do contrato foram atendidos. Esse processo de avaliação pode ajudar a garantir que o contrato tenha sido cumprido de maneira satisfatória.

5.4.6 - Formalização do Encerramento: O encerramento do contrato deve ser formalizado por meio de um termo de rescisão ou de finalização, conforme as condições acordadas. Esse documento deve registrar que todas as etapas e obrigações foram cumpridas, com a assinatura das partes envolvidas.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 2424/2023.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato estão estabelecidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 2424/2023.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Na ausência de nomeação do gestor do contrato, tal cargo ficará sob responsabilidade do Ordenador de Despesas.

6.17 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação são as estabelecidas no Anexo XXII - Sanções Administrativas do Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, do Município de Pacatuba/CE, e deverão ser rigorosamente observadas pelas partes contratantes. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar as penalidades previstas, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 - o prazo de validade;

8.14.2 - a data da emissão;

8.14.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 - o valor a pagar; e

8.14.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.17.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.18 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.28 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será observado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são aquelas usualmente aplicáveis à maioria dos objetos de contratação, conforme estabelecido no Edital do processo licitatório.

9.3 - Os critérios para habilitação econômico-financeira e qualificação técnica que o licitante deve atender estarão em conformidade com o que for determinado no Edital do processo licitatório.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 71.709,60 (SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora INSTITUTO PREV. SERV. PACATUBA - PACPREV.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 08 01 09 122 0001 2.022 3.3.90.39.05 1802000000

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada na aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

Markson de Almeida
Presidente - IPM

4

apostilamento.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2 - Eventuais alterações do objeto desta contratação rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

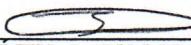
12.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

13 - FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Pacatuba/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

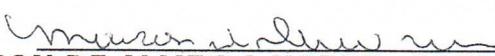
Pacatuba/CE, 18 de Fevereiro de 2025.



JOSE ATILA SILVA DE ALMEIDA
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO



MARKSON DE ALMEIDA NOBRE - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080114020001

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para suprir a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria atuarial, garantindo a sustentabilidade financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV. Além disso, busca assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas dos órgãos de controle externo, bem como a manutenção da regularidade previdenciária.

Este estudo apresenta as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, a fim de garantir uma gestão previdenciária eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de governança pública.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - Trata-se de contratação de empresa para execução de serviços para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s), de interesse do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV.

2.2 - Justificativa da contratação:

A presente contratação tem como finalidade assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do PACATUBAPREV, garantindo a adequação às normas previdenciárias estabelecidas pela legislação federal e regulamentos aplicáveis.

A Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelece em seu artigo 1º, inciso I, a obrigatoriedade de realização da Avaliação Atuarial a cada balanço, com o intuito de revisar o plano de benefícios e custeio do regime.

A Portaria MPS nº 204/2008, que regula a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), determina em seu artigo 50 que, para obtenção do CRP, o RPPS deve observar critérios como:

- * Equilíbrio financeiro e atuarial, com alíquotas de contribuição definidas em lei para garantir a cobertura do plano de benefícios e plano de amortização do déficit atuarial;
- * Envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme diretrizes estabelecidas pelas Normas de Atuarial aplicáveis aos RPPS.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), por sua vez, impõe à administração pública a necessidade de incluir no Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

previdência social.

Diante desse cenário, a contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria atuarial torna-se imprescindível para o PACATUBAPREV, permitindo a monitorização, análise e estudos sobre a situação atuarial do instituto. A assessoria atuará na elaboração de um Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, garantindo conformidade com a Portaria MPS nº 204/2008 e promovendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário dos servidores municipais.

Além disso, a constante evolução da legislação previdenciária impõe a necessidade de uma consultoria especializada para manter o instituto atualizado quanto às exigências normativas e aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle externo, como o Ministério da Previdência e o Tribunal de Contas.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, adotando medidas sustentáveis sempre que viáveis e compatíveis com a execução dos serviços, conforme diretrizes de responsabilidade socioambiental.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessidade de comprovação individual de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de compromisso de constituição do consórcio nos termos do edital.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida, considerando que o serviço pode ser prestado integralmente por uma única empresa do ramo, conforme pesquisa de mercado.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 não será exigida, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade técnica de aplicação dessa exigência..

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - As PARTES envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") identificada ou identificável ("dados pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

4.7.2 - As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



público sem qualquer contribuição do CONTRATANTE.

4.7.3 - As PARTES devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

4.7.4 - As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir a proteção contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado. O ambiente físico ou lógico utilizado no tratamento de dados deverá ser estruturado para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e governança, conforme os princípios gerais previstos na legislação vigente.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e profissional, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão disciplinadas no Edital.

4.8.3 - A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da licitação por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços compatíveis por um período mínimo de um ano. A exigência está em conformidade com o artigo 67, inciso II e § 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualificação técnica necessária sem restringir a competitividade.

Justificativa: A exigência de experiência mínima visa assegurar que o contratado possua conhecimento técnico consolidado e capacidade para atender às exigências normativas e operacionais do serviço. Esse critério é essencial para mitigar riscos operacionais e garantir a entrega eficaz dos serviços contratados.

4.8.4 - A licitante deverá indicar, no mínimo, um profissional atuário para a realização dos serviços, com formação em Ciências Atuariais. O(s) profissional(is) designado(s) será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta contratação.

4.8.5 - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) executou(aram) ou está(ão) executando serviços compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto desta contratação.

4.8.6 - Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), comprometendo-se a integrar a equipe de execução do contrato em caso de êxito da licitante, nos termos do § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - Os serviços de assessoria e consultoria propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e requisitos constantes no Termo de Referência. Caso contrário, será exigida a imediata correção ou reexecução dos serviços pela empresa vencedora do certame, que arcará com todos os custos necessários para a adequação e reexecução, sem custos adicionais para a Contratante.

4.10.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas envolvidas na prestação dos serviços, além de deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade e a conformidade com as normas e boas práticas aplicáveis à área de assessoria e consultoria, de modo a atender às necessidades da Contratante conforme descrito no Termo de Referência.

4.10.4 - Todos os custos relativos à execução dos serviços de assessoria e consultoria, incluindo as despesas com mão de obra, taxas, impostos e quaisquer outras despesas associadas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - A aceitação dos serviços prestados não exige a empresa contratada da responsabilidade por falhas na execução ou descumprimento das especificações técnicas. Caso sejam identificadas não conformidades, omissões ou defeitos posteriores, a contratada será notificada para corrigir, ajustar ou reexecutar os serviços, sem ônus adicionais para a Administração.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Os quantitativos previstos referem-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria de forma mensal, pelo período de 12 (DOZE) MESES. A quantidade fixa mensal foi estabelecida com base na necessidade de manutenção de serviços especializados e contínuos, essenciais para o bom funcionamento da instituição ao longo do período contratual. Essa definição foi realizada considerando a natureza das atividades do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV, que exigem apoio constante para a execução e aprimoramento das operações, atendendo às demandas estratégicas e operacionais do órgão ao longo de sua vigência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	3882 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA - PACATUBAPREV, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12,00

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. Esse estudo buscou identificar práticas adotadas por outros órgãos públicos, preços praticados e soluções disponíveis, considerando as necessidades específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV para a contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial.

Foram consultadas as seguintes fontes de informação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - para análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e avaliação de editais e contratos disponíveis;
- Portal de Licitações dos Municípios (TCE/CE) - para identificação de contratações realizadas por entes municipais do estado do Ceará, possibilitando uma visão mais ampla das práticas

Warkson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

adotadas e dos preços praticados na região;

- Editais e contratos de outros órgãos - para verificação de requisitos técnicos, estratégias de obtenção dos serviços e melhores práticas adotadas na Administração Pública;
- Experiências anteriores deste órgão ou de outros entes públicos - para análise da adequação das estratégias adotadas em processos anteriores, permitindo um diagnóstico das práticas mais eficazes e economicamente vantajosas.

As pesquisas indicam que a obtenção do objeto pode ser realizada por diferentes formas, sendo as principais:

1. Licitação convencional (Pregão Eletrônico ou Concorrência): Processo que garante ampla competitividade, adequado para serviços comuns, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
2. Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação): Aplicável em situações excepcionais, quando a natureza do serviço ou a singularidade do objeto justificar a inviabilidade de competição

Diante da necessidade identificada, a Administração identificou **02 (duas) soluções** possíveis para atender as necessidades da administração para execução do objeto do presente estudo:

SOLUÇÃO 01: Contratação de empresa especializada na área do objeto da contratação.

SOLUÇÃO 02: Execução dos serviços pelo quadro próprio do órgão municipal.

6.2 - Análise das Alternativas Disponíveis

Diante dos dados extraídos, verificou-se a necessidade de aprofundar a análise comparativa entre as soluções disponíveis, a fim de garantir a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Solução 01: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços

Essa alternativa envolve a contratação de uma empresa especializada na área, por meio de licitação ou contratação direta, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao órgão.

Vantagens:

- ✓ Especialização técnica e alto nível de qualificação - Empresas especializadas possuem equipes altamente capacitadas, com conhecimento aprofundado sobre a legislação vigente, normas técnicas e melhores práticas aplicáveis ao objeto da contratação;
- ✓ Atualização contínua e inovação - Empresas do setor acompanham frequentemente mudanças normativas e novas metodologias, garantindo uma assessoria mais estratégica e alinhada com as necessidades do órgão;
- ✓ Maior eficiência na execução do serviço - O suporte técnico externo proporciona maior produtividade, cumprimento de prazos e resultados assertivos, assegurando que os objetivos da consultoria sejam plenamente atingidos;
- ✓ Redução de riscos operacionais e segurança jurídica - A contratação de consultoria especializada minimiza riscos decorrentes de falhas administrativas ou de interpretações equivocadas de normativas e regulamentos aplicáveis.

Desvantagens:

- ✓ Custo adicional para contratação - A Administração precisará destinar orçamento específico para a contratação dos serviços, exigindo planejamento orçamentário;
- ✓ Dependência de terceiros - A execução dos serviços dependerá do desempenho da empresa contratada, tornando essencial um monitoramento rigoroso da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



Solução 02: Execução dos Serviços pelo Quadro Próprio do Órgão Municipal

Essa alternativa considera a realização dos serviços de assessoria e consultoria pela equipe interna do órgão, sem a necessidade de contratação externa.

Vantagens:

- ✓ Redução de custos diretos – Dispensa a necessidade de uma licitação ou contratação direta para contratação de consultoria especializada;
- ✓ Maior conhecimento da realidade institucional – Servidores internos já possuem familiaridade com a rotina administrativa e processos internos do órgão.

Desvantagens:

- ✓ Falta de especialização técnica: O quadro próprio pode não possuir profissionais com formação e experiência específica na área atuarial, comprometendo a qualidade das análises e relatórios.
- ✓ Sobrecarga de trabalho: Servidores acumulam funções, dificultando a dedicação exclusiva às demandas atuariais.
- ✓ Desatualização normativa: Profissionais internos podem não acompanhar com a mesma frequência as constantes alterações legislativas e regulatórias aplicáveis ao setor previdenciário.

6.3 - Escolha da Melhor Solução e Justificativa

Diante da necessidade de conformidade legal, da complexidade das análises atuariais e da exigência de suporte técnico altamente qualificado, a Administração opta pela contratação de empresa especializada na área de assessoria e consultoria atuarial, considerando que esta solução se apresenta como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Os serviços contratados terão um papel fundamental na elaboração de estudos técnicos, diagnósticos atuariais e estratégias de equilíbrio financeiro do regime previdenciário, garantindo precisão nos cálculos, embasamento jurídico adequado e conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a execução dos serviços pelo quadro próprio do órgão apresenta limitações que inviabilizam essa solução, tais como:

- Falta de especialização técnica – O quadro próprio pode não possuir profissionais com formação e experiência específica na área atuarial, comprometendo a qualidade das análises e relatórios.
- Sobrecarga de trabalho – Servidores internos já acumulam diversas funções, dificultando a dedicação exclusiva às demandas atuariais, o que pode impactar negativamente a execução das obrigações legais e acessórias do Instituto.
- Atualização normativa e metodológica limitada – A área atuarial exige um acompanhamento contínuo e aprofundado das mudanças legislativas, regulatórias e das melhores práticas do setor previdenciário, o que pode ser um desafio para servidores internos sem uma estrutura específica para essa finalidade.
- Possíveis riscos jurídicos e operacionais – A falta de uma assessoria especializada pode levar a interpretações equivocadas da legislação, resultando em descumprimentos normativos e possíveis sanções aos gestores.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada se apresenta como a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, pois permite que o órgão conte com um corpo técnico altamente qualificado, atualizado e experiente na área atuarial, assegurando um serviço especializado e alinhado às exigências normativas e regulatórias.

Vantagens da contratação especializada:

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



- ✓ Redução de riscos operacionais e jurídicos - A contratação de consultoria especializada minimiza erros administrativos e inconsistências em projeções financeiras, assegurando a correta interpretação da legislação previdenciária.
- ✓ Maior eficiência na gestão previdenciária - A assessoria externa permite que os estudos atuariais sejam elaborados de forma precisa e tempestiva, garantindo que o Instituto mantenha regularidade junto aos órgãos de controle e assegure a sustentabilidade do regime previdenciário.
- ✓ Atualização contínua - Empresas especializadas possuem profissionais altamente qualificados e em constante atualização, permitindo que o Instituto acompanhe mudanças normativas e metodológicas de forma ágil e eficiente.
- ✓ Melhor planejamento e controle dos serviços - A definição de prazos, metas e entregáveis no contrato assegura maior previsibilidade e controle sobre os serviços prestados, evitando atrasos e garantindo que os objetivos da consultoria sejam plenamente atingidos.

Outro aspecto essencial é que falhas na assessoria atuarial podem resultar em impactos financeiros significativos, comprometendo a sustentabilidade do regime previdenciário a longo prazo. A contratação especializada garante que as projeções atuariais sejam realizadas com base em critérios técnicos rigorosos e metodologias reconhecidas, evitando prejuízos financeiros, riscos de déficits não equacionados e possíveis sanções por descumprimento normativo.

Além disso, a consultoria atuará na elaboração de relatórios e pareceres técnicos exigidos pelos órgãos de controle externo, como o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, garantindo que a Administração cumpra todas as exigências legais e mantenha a regularidade previdenciária.

6.4 - Conclusão

6.4.1 - Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de execução, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada na solução 01.

É importante ressaltar que a solução escolhida já vem sendo adotada por este órgão em contratações anteriores, conforme comprovado pela última contratação realizada por meio do Processo nº 15.004/2019-TP, que pode ser facilmente localizado no Portal de Licitações dos Municípios Administrado pelo TCE/CE ([Licitações | TCE Ceará](#)), evidenciando sua eficácia e adequação às necessidades do órgão.

A definição quanto à modalidade de contratação a ser adotada, seja licitação ou contratação direta, será consolidada no Termo de Referência, considerando as especificidades do objeto, a vantajosidade para a Administração e a conformidade com os requisitos legais. Esse documento estabelecerá os critérios técnicos e operacionais necessários, garantindo que a escolha atenda aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 71.709,60 (SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, o qual foi determinado com base em pesquisa de preços realizada em contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos. A verificação de mercado foi conduzida por meio da coleta de preços, com o objetivo de garantir a adequação e a competitividade dos valores praticados, assegurando a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência na contratação.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM


Marksog de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
536	3882 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA - PACATUBAPREV, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12,00	5.975,80	71.709,60
				TOTAL:	71.709,60

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - Solução Adotada para Atendimento da Demanda

A solução para suprir a necessidade identificada neste estudo consiste na contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria atuarial, conforme descrito no item 1.1 deste estudo. O objetivo é atender às demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV, assegurando conformidade legal, precisão técnica e eficiência na gestão previdenciária.

Com relação ao modelo de contratação, sugere-se a contratação de serviços técnicos especializados, tendo em vista que essa modalidade garante acesso a profissionais altamente qualificados e com expertise comprovada na área atuarial, suprimindo a carência de recursos humanos internos capacitados para a execução dessa atividade essencial.

8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como serviço de natureza intelectual

8.2.1 - O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial, visando subsidiar a elaboração de obrigações fiscais e acessórias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV, em conformidade com a legislação previdenciária vigente e suas alterações, bem como as exigências dos órgãos de controle externo e da Administração Pública.

Trata-se de um serviço de natureza intelectual, pois envolve análises complexas, elaboração de estudos atuariais, emissão de pareceres técnicos e recomendações estratégicas, que exigem conhecimento especializado e aplicação de metodologias específicas da área atuarial e previdenciária. A execução desses serviços não se limita à simples aplicação de procedimentos padronizados, mas requer juízo técnico, interpretação normativa e modelagem atuarial personalizada para atender às particularidades da entidade contratante.

A caracterização do serviço como intelectual fundamenta-se no fato de que a atividade exige expertise técnica aprofundada, domínio de normas previdenciárias e capacidade analítica para projeções e avaliações atuariais, diferenciando-se de serviços meramente operacionais ou comuns. Dessa forma, o objeto da contratação não se enquadra na definição de serviço comum, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.3 - Vigência da Contratação e Continuidade dos Serviços

A contratação terá vigência inicial de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



14.133/2021.

8.3.1 - Justificativa para a Natureza Contínua dos Serviços

Os serviços de assessoria e consultoria atuarial são de natureza contínua, pois são essenciais para o funcionamento regular das atividades finalísticas do Instituto, garantindo o suporte técnico necessário para a gestão previdenciária, a manutenção da regularidade institucional e o atendimento das exigências dos órgãos de controle externo.

A interrupção desses serviços comprometeria diretamente a qualidade e a eficiência da gestão previdenciária, prejudicando o acompanhamento dos estudos atuariais, análises de equilíbrio financeiro e projeções de impacto previdenciário. Isso poderia afetar o planejamento estratégico do órgão e comprometer a conformidade com as normas regulatórias, impactando negativamente a tomada de decisões e o cumprimento das metas institucionais.

A necessidade de prestação contínua e ininterrupta dos serviços justifica-se pela sua indispensabilidade na formulação de estratégias, emissão de pareceres técnicos e análise de projeções previdenciárias, atividades que exigem acompanhamento constante e precisão na elaboração.

Além disso, a sustentabilidade do regime próprio de previdência depende diretamente da qualidade e tempestividade dos estudos atuariais e do correto planejamento do plano de custeio, sendo fundamental a continuidade desses serviços para evitar riscos financeiros e administrativos.

Portanto, a manutenção da prestação dos serviços de assessoria e consultoria atuarial de forma contínua e regular é essencial para garantir a conformidade legal, a sustentabilidade do regime previdenciário e a eficiência na gestão do Instituto.

8.4 - Condições Gerais de Execução

As demais condições de execução do objeto, incluindo os critérios técnicos, operacionais e de desempenho esperados, serão pormenorizadas no Termo de Referência, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento integral das necessidades da Administração Pública.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, uma vez que trata-se de um único item - prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, cujo objetivo é contratar uma única empresa, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da contratação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - A contratação dos serviços de assessoria e consultoria atuarial tem como objetivo principal garantir o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias estabelecidas pela legislação vigente. O trabalho desenvolvido possibilitará ao PACATUBAPREV adequar-se plenamente às exigências dos órgãos de controle externo, assegurando a regularidade da gestão previdenciária e a correta elaboração dos demonstrativos obrigatórios.

A consultoria fornecerá informações precisas e consistentes, garantindo que todos os prazos e requisitos legais sejam rigorosamente cumpridos. O serviço contratado permitirá a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, promovendo estudos e análises periódicas para a revisão do plano de custeio e benefícios, assegurando a sustentabilidade financeira do Instituto a longo prazo.

Outro resultado esperado é a atualização contínua da gestão previdenciária, garantindo que o PACATUBAPREV implemente de forma ágil e eficiente as alterações normativas exigidas pela


Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



legislação previdenciária e fiscal. Isso possibilitará que o instituto cumpra suas obrigações legais sem interrupções, reduzindo riscos administrativos e financeiros.

Por fim, a consultoria atuará no suporte técnico à administração pública e à gestão do PACATUBAPREV, fornecendo análises detalhadas da situação atuarial do regime. Esse suporte técnico será essencial para subsidiar decisões estratégicas baseadas em estudos financeiros sólidos, contribuindo para uma gestão previdenciária eficiente, sustentável e em conformidade com as melhores práticas de governança pública.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as seguintes providências para garantir a conformidade com a legislação previdenciária, a regularidade do processo e a eficiência na execução dos serviços:

11.1.1 - Definição do Programa de Necessidades

A Administração deverá detalhar as ações e medidas necessárias para a instrução do processo de contratação, incluindo:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo os requisitos técnicos mínimos, a descrição dos serviços, os produtos esperados e as condições contratuais, conforme a legislação aplicável aos RPPS.
- Elaboração do Edital de Licitação, garantindo a transparência e a ampla publicidade do certame.
- Planejamento da Execução Contratual, incluindo a definição de cronogramas, responsáveis e metodologia de acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- Análise da Viabilidade Orçamentária e Financeira, verificando a disponibilidade de recursos e o alinhamento com o planejamento previdenciário e fiscal do município.
- Definição das Cláusulas Contratuais, assegurando que as obrigações das partes estejam detalhadas e que os produtos esperados estejam especificados no contrato.

11.1.2 - Capacitação dos Servidores para Gestão e Fiscalização do Contrato

A Administração promoverá a capacitação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que possuam o conhecimento necessário para acompanhar a execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

11.1.3 - Análise e Aprovação da Minuta do Contrato

A minuta do contrato será elaborada e revisada, garantindo que todos os aspectos legais, técnicos e financeiros estejam adequadamente definidos e alinhados às exigências do edital e às normas dos RPPS.

11.1.4 - Definição de Critérios para Avaliação Técnica dos Serviços Prestados

A aferição da conformidade e da qualidade técnica dos serviços será baseada nos seguintes critérios:

- Entrega periódica de relatórios atuariais conforme cronograma definido no contrato;
- Adesão dos estudos e pareceres técnicos às normas da Previdência Pública (Lei nº 9.717/1998, Portaria MPS nº 204/2008, etc.);
- Análise da efetividade das projeções e recomendações atuariais, assegurando a sustentabilidade do regime previdenciário e a precisão das avaliações.

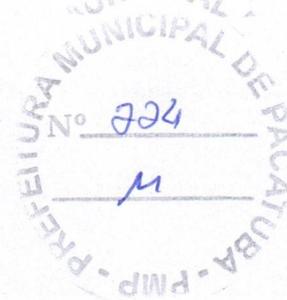
11.1.5 - Consulta a Pareceres Jurídicos e Técnicos

Serão obtidos pareceres técnicos e jurídicos sobre a contratação, garantindo segurança jurídica e conformidade com a legislação e regulamentos internos, prevenindo questionamentos futuros e

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



assegurando a transparência do processo.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto desta contratação. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4.1 deste ETP.

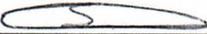
14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Em face das informações e análises obtidas durante a etapa de planejamento, o presente estudo conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando sua plena adequação às necessidades administrativas identificadas pela área demandante do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV. Com base nas razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta se apresenta como a mais eficiente e eficaz para atender aos objetivos da Administração, considerando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público.

Adicionalmente, foram levadas em consideração as necessidades reais e imediatas da Administração, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente. Ressalta-se que, durante o processo de análise, foram adotadas metodologias apropriadas para garantir a melhor escolha, levando em conta não apenas o custo, mas também os benefícios qualitativos que a solução trará à gestão pública, assegurando que as decisões estejam em total conformidade com as diretrizes normativas e estratégicas da Administração.

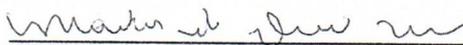
Os documentos que embasaram o presente estudo, se for o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

Pacatuba/CE, 18 de Fevereiro de 2025.


JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO () NÃO APROVO


MARKSON DE ALMEIDA NOBRE - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº DO PB 080114020001

1. ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV / 0801 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)	SALDO DO ORÇAMENTO
2025	09.122.0001.2022 Gestão Administrativa do PACATUBAPREV	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais	1802000000	71.709,60	
VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES:					71.709,60	

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Número do Pedido 080114020001 Conforme Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO:

A presente contratação tem como finalidade assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do PACATUBAPREV, garantindo a adequação às normas previdenciárias estabelecidas pela legislação federal e regulamentos aplicáveis. A Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelece em seu artigo 1º, inciso I, a obrigatoriedade de realização da Avaliação Atuarial a cada balanço, com o intuito de revisar o plano de benefícios e custeio do regime. A Portaria MPS nº 204/2008, que regula a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), determina em seu artigo 50 que, para obtenção do CRP, o RPPS deve observar critérios como: * Equilíbrio financeiro e atuarial, com alíquotas de contribuição definidas em lei para garantir a cobertura do plano de benefícios e plano de amortização do déficit atuarial; * Envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme diretrizes estabelecidas pelas Normas de Atuarial aplicáveis aos RPPS. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), por sua vez, impõe à administração pública a necessidade de incluir no Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social. Diante desse cenário, a contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria atuarial torna-se imprescindível para o PACATUBAPREV, permitindo a monitorização, análise e estudos sobre a situação atuarial do instituto. A assessoria atuará na elaboração de um Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, garantindo conformidade com a Portaria MPS nº 204/2008 e promovendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário dos servidores municipais. Além disso, a constante evolução da legislação previdenciária impõe a necessidade de uma consultoria especializada para manter o instituto atualizado quanto às exigências normativas e aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle externo, como o Ministério da Previdência e o Tribunal de Contas.

Pacatuba - CE, 18 de Fevereiro de 2025.

Markson de Almeida Nobre
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO
PROJETO BÁSICO
Assinatura / Carimbo

Markson de Almeida Nobre
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / Carimbo

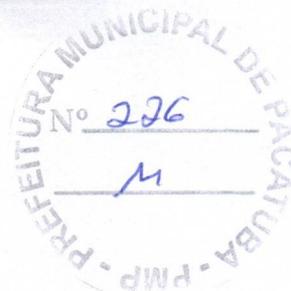
Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



ANEXO AO PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA - PACATUBAPREV, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÓD.	ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3882	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA - PACATUBAPREV, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12,00	5.975,80	71.709,60

Valor Total: R\$ 71.709,60

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
ITENS DO PROJETO POR DOTAÇÃO



ITENS DO PROJETO BÁSICO POR DOTAÇÃO
Nº DO PB 080114020001

Unidade Gestora: 18 - INSTITUTO PREV. SERV. PACATUBA - PACPREV

AÇÃO / ELEMENTO: 2.022 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PACATUBAPREV / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
SUBELEMENTO / FONTE: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS / 1802000000 - RECURSO VINCULADO AO RPPS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	TOTAL
3882 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA - PACATUBAPREV, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MÊS)	12,00	R\$ 5.975,80	R\$ 71.709,60

Valor Total: R\$ 71.709,60

TOTAL: R\$ 71.709,60

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

4